



**MINUTA Nº 196/2021**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PDM DE VILA VELHA DE RÓDÃO – INÍCIO DE NOVO PROCEDIMENTO**

Foi presente a informação nº 320/2021, da DOUA, de 27/10/2021, a qual refere a necessidade de se proceder ao encerramento do processo de alteração do PDM de Vila Velha de Ródão iniciado em 2019, por não ter sido possível a sua conclusão no prazo definido para tal, e ao desenvolvimento de um novo procedimento, para o mesmo fim, tendo em conta o aproveitamento dos elementos já elaborados e que constituíram a proposta de alteração, bem como dos pareceres já obtidos por parte das entidades que integraram a comissão consultiva de acompanhamento do processo então desenvolvido. -----

Refere ainda que a pretensão da Câmara Municipal, de incluir algumas novas e pontuais alterações para responder a necessidades atualmente consideradas, deverá traduzir-se num ajustamento dos elementos da proposta a submeter através do novo procedimento. -----

Visto o conteúdo da referida informação e respetivos anexos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de \_\_\_\_\_, e nos termos do artigo 115º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação), em articulação com o artigo 76º do mesmo diploma, o seguinte: -----

1. O encerramento do processo de alteração do PDM cujo início foi determinado pela deliberação do executivo de 4 de outubro de 2019, sem que o mesmo tenha sido objeto de aprovação final e correspondente publicação. -----
2. Dar início a um novo processo de alteração do PDM de Vila Velha de Ródão, no âmbito do disposto nos artigos 115º e 119º do RJIGT, com os seguintes objetivos:
  - a) Inclusão das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativos dos particulares na área do Parque Natural do Tejo Internacional (por força da aplicação do disposto no artº 78º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento e do Urbanismo); -----
  - b) Inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante designado como RJIGT (aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 199º do mesmo regime; -----
  - c) Compatibilização do PDM com o novo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior, por força da aplicação do disposto no artigo 2º da Portaria nº 55/2019, de 11 de fevereiro. -----
  - d) Resolução de situações pontuais de incompatibilidade decorrentes de falhas ou incorreções de avaliação constantes no plano em vigor, bem como pequenas adaptações de áreas urbanas e marginais a espaços urbanos, para satisfação de atuais pretensões do Município. -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
02-DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

3. Estabelecer um prazo de 12 meses para elaboração e conclusão do mesmo processo de alteração, nos termos do disposto no nº 1 do artº 76º do RJIGT. -----
4. Validar, para os mesmos efeitos, e pela sua atualidade, o conteúdo do Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Vila Velha de Ródão, aprovado por deliberação do executivo de 24 de janeiro de 2020 (minuta nº 14/2020) e pela Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão em 21 de fevereiro de 2020 (minuta nº 4/2020). -----
5. Considerar, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 120º do RJIGT, que o processo de alteração será objeto de avaliação ambiental estratégica. -----
6. Manter a existência da comissão consultiva de acompanhamento do processo, como previsto no artº 83º do RJIGT, constituída pelas mesmas entidades externas representativas dos interesses a ponderar (ERIP) já consideradas na deliberação do executivo de 21 de fevereiro de 2020 (minuta nº 23/2020, em anexo), mais concretamente: o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); a Agência Portuguesa da Ambiente (APA); a Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); a Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC); a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a Direção Geral do Território (DGT). -----
7. Validar os elementos que constituíram a proposta de alteração e o relatório ambiental já apresentados e aprovados pelo executivo em 15 de maio de 2020 (minuta nº 57/2020, em anexo) e sujeitos a apreciação e parecer pela CCDRC e pelas entidades referidas no ponto anterior, considerando as novas alterações pretendidas, as quais deverão ser agora incluídas e justificadas na proposta. -----
8. Considerar um período de discussão pública de 15 dias úteis, nos termos do artº 88º do RJIGT, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas para o efeito do mesmo processo, devendo a presente deliberação ser enviada para publicação na 2ª Série do Diário da República e divulgada através dos meios de comunicação social, da página digital do Município e da plataforma colaborativa de gestão territorial, devendo ainda ser comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, e vai ser assinada pelos que nela participaram, e por mim, Terêncio Neves, que secretariei a reunião.-----

(O secretário da reunião)

Terêncio Neves